

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores

**LEI NÚMERO 3979 DE 2 DE MAIO DE 2017****(Autógrafo nº 19/17, Projeto de Lei nº. 32/17, Mensagem nº 10/17)**

Altera a redação do § 2º, incisos II e III do Artigo 8º da Lei nº 3558, de 14 de junho de 2012 e dá outras providências.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º, incisos II e III do Artigo 8º da Lei nº 3558/14, passando a constar:

“§ 2º A Comissão Técnica prevista no § 1º deverá ser instituída por decreto e será presidida por agenda indicado pelo Chefe do Executivo Municipal podendo ser composto por:

**I** – (...)

**II** - Servidores Comissionados, agentes políticos, desde que devidamente habilitados ou através de delegação do Poder Executivo.

**III** – Profissionais contratados para este fim, desde que devidamente habilitados e observados devido processo legal de contratação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 2 de maio de 2017.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.